



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 005/2026

Dispensa de Licitação nº 004/2026

Forma: Presencial

Fundamento: art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, regulamente inscrita sob o CNPJ nº 02.321.135/0001-84, com sede administrativa situada na Rua do Progresso, nº 214, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABARCANDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

O recebimento das propostas ocorrerá em formato híbrido, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico ou físico, conforme especificado a seguir:

MEIO ELETRÔNICO: pelo endereço de e-mail: camarasgrpreto@yahoo.com.br;

MEIO FÍSICO: na sede da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, localizada à Rua do Progresso, nº 214, Bairro Centro, em dias úteis, durante o horário regular de expediente.

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2026

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

POR MEIO ELETRONICO (EMAIL): de 11 de fevereiro até dia 20 de fevereiro 2026, às 9h00min.

POR MEIO FÍSICO: Do dia 11 e 12, e dia 19 de fevereiro (horário de expediente da Câmara municipal) e dia 20 de fevereiro até às 9h00min.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/02/2026, às 09h30min



I – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABRANGENDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

012101.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 18

III – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor total estimado para contratação é de R\$ 7.312,05 (sete mil, trezentos e doze reais e cinco centavos).

IV – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site.

4.1.1. Data limite para apresentação da proposta de preços: 20/02/2026 às 09:00h.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

4.2.2. Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.2.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento das propostas;

4.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 4.2.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6. Certidão de Regularidade de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7. Certidão de Regularidade de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9. Cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios da empresa ou dos representantes.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 4.3.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso a certidão não possua prazo de vigência expresso, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias para aceitação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante/contratada deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da legislação vigente.

4.4.1.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de ato de autorização, outorga, certificado ou documento equivalente, emitido pela ANATEL, válido e vigente, que habilite a empresa a explorar comercialmente serviços de telefonia móvel pessoal em território nacional.

- 4.5. Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

- 4.6. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

4.7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.7.1. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.
- 4.7.2. O envio da cotação deverá ocorrer pelo e-mail da Câmara Municipal, qual seja: camarasgrpreto@yahoo.com.br.



4.7.3. Durante o período de publicação deste Dispensa, as empresas que ofertaram cotação prévia de preços poderão participar, desde que cumprido os demais requisitos deste Aviso.

4.7.3.1. Havendo duas propostas/cotações da mesma empresa, com valores diferentes, a contratação sempre se dará pelo menor preço.

V – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara revogar a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara deverá anular a presente Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Carmem Lúcia Ferreira Rocha

Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABRACANDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABRACANDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	05	PLANO: Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 03GB com ligações ilimitadas nível Brasil + 05 linhas de dados virtuais para complemento de internet do plano com 01 GB cada. (Contrato em 12 meses).

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo de telefonia móvel, essencial ao funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, enquadrando-se como serviço comum, padronizado e amplamente ofertado no mercado por operadoras autorizadas.

2.2. Considera-se objeto de mesma natureza aquele pertencente ao mesmo ramo de atividade, entendido como a linha de fornecimento relacionada à prestação de serviços de telecomunicações, conforme classificação prevista na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, observada a correspondência com os elementos de despesa e a linha de fornecimento adotada nos sistemas de gestão da Administração.

2.3. Trata-se de serviço cuja execução demanda infraestrutura técnica especializada, autorização regulatória específica e prestação contínua, não sendo passível de execução direta



pela Administração, o que justifica a contratação de empresa especializada autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

III - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A estimativa da quantidade a ser contratada foi definida com base nas necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, considerando o número de servidores que demandam comunicação móvel contínua para o desempenho de suas atividades institucionais, bem como o histórico de utilização de serviços de telefonia móvel pelo órgão.

A contratação contempla 05 (cinco) linhas de Serviço Móvel Pessoal (SMP), destinadas ao uso corporativo, com tecnologia digital GSM e compatibilidade com redes de terceira (3G), quarta (4G) e quinta geração (5G), incluindo franquia mínima mensal de 03 GB de dados por linha, além de ligações ilimitadas em âmbito nacional.

Adicionalmente, prevê-se a disponibilização de 05 (cinco) linhas de dados virtuais, destinadas ao complemento de internet móvel, cada uma com franquia mínima de 01 GB, vinculadas ao plano principal, de modo a assegurar a continuidade do acesso à internet móvel sempre que necessário.

As quantidades foram estimadas de forma objetiva e suficiente para atender à demanda regular do órgão durante o período contratual de 12 (doze) meses, não se tratando de quantitativos variáveis ou eventuais, mas de prestação contínua e previamente dimensionada, compatível com a estrutura administrativa da Câmara Municipal e com a natureza do serviço contratado.

IV - PESQUISA DE MERCADO

4.1. Conforme documentação que acompanha, foi realizada pesquisa de mercado junto aos fornecedores abaixo identificados, e o preço a seguir corresponde ao total estimado:

FORNECEDOR PESQUISADO	VALOR
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$ 239,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA	R\$ 1.140,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	R\$ 908,20
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO	R\$ 149,70



4.2. Analisando criticamente a referida pesquisa de mercado, entende-se que esta se encontra em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram consideradas referências compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com oferta de planos corporativos, franquia de dados, ligações ilimitadas em âmbito nacional e tecnologias 3G, 4G e 5G. A pesquisa de preços contemplou valores praticados por empresas atuantes no mercado de telecomunicações, bem como parâmetros obtidos a partir de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, assegurando aderência às condições reais de mercado e às especificações técnicas exigidas. Dessa forma, resta comprovado que a estimativa de preços foi elaborada de maneira robusta, diligente e tecnicamente fundamentada, com a utilização de fontes idôneas e critérios compatíveis com a natureza do serviço, em consonância com a legislação vigente e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, afastando qualquer risco de insuficiência metodológica, sobrepreço ou caracterização de erro grosseiro na estimativa dos custos da contratação.

4.3. METODOLOGIAS UTILIZADAS PARA LEVANTAMENTO DOS PREÇOS:

- () Portal Nacional de Compras Públicas
- (X) Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos
- () Contratação da própria Câmara Municipal
- () Dados de pesquisa em mídia especializada
- (X) Pesquisa direta com possíveis fornecedores, conforme justificativa em anexo.
- () Pesquisa direta com o futuro contratado (art. 23, §4º, Lei 14.133/21)

V - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Lei.

VI - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, assegurando comunicação móvel eficiente, contínua e confiável aos servidores no desempenho de suas



atribuições institucionais, por meio da disponibilização de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com ligações de longa distância nacional e acesso à transmissão de dados.

6.2. A inexistência de serviço corporativo de telefonia móvel, com cobertura adequada, franquia de dados compatível e ligações ilimitadas em âmbito nacional, pode comprometer a comunicação institucional, dificultar o atendimento às demandas administrativas, prejudicar a articulação entre setores, limitar o contato com outros órgãos públicos e a população, além de impactar negativamente a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

6.3. A contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicações mostra-se a solução mais adequada, tendo em vista que a Câmara Municipal não dispõe de meios próprios para prover infraestrutura de telefonia móvel, operação de rede, suporte técnico e gerenciamento de planos corporativos, sendo a terceirização a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente apropriada, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação contínua de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, abrangendo a disponibilização e manutenção de linhas móveis corporativas, planos de serviços adequados às necessidades institucionais e a realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinados ao uso dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto.

7.2. A prestação contínua dos serviços de telefonia móvel é indispensável para assegurar a comunicação eficiente entre vereadores, servidores, órgãos públicos, fornecedores e a população, contribuindo para a celeridade das atividades administrativas e legislativas, o atendimento às demandas institucionais e a adequada execução das funções do Poder Legislativo, inclusive em atividades externas e descentralizadas.

7.3. A solução adotada visa garantir a continuidade, a confiabilidade e a qualidade técnica dos serviços de comunicação móvel, mediante contratação unificada de operadora especializada, permitindo a gestão centralizada das linhas e dos planos, o controle dos gastos públicos, a padronização dos serviços e o suporte técnico adequado, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



VIII - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica, consistindo:

a) Contrato social, ou ato similar.

8.2. Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistindo:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de qualificação econômico-financeira, consistente na apresentação de Certidão negativa de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

8.3. Emitir as seguintes declarações:

a) Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração;

b) Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

8.4. Qualificação técnica:

8.4.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante/contratada deverá comprovar que está regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da legislação vigente.

8.4.1.1. A comprovação dar-se-á mediante a apresentação de ato de autorização, outorga, certificado ou documento equivalente, emitido pela ANATEL, válido e vigente, que habilite a empresa a explorar comercialmente serviços de telefonia móvel pessoal em território nacional.

IX – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização, pela empresa contratada, de planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ativos durante todo o período contratual, destinados ao uso corporativo dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo



do Rio Preto, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no instrumento contratual.

9.2. A empresa contratada deverá assegurar a ativação, manutenção e funcionamento ininterrupto das linhas telefônicas contratadas, contemplando ligações de longa distância nacional, franquia de dados móveis e demais funcionalidades previstas, garantindo cobertura compatível com as tecnologias GSM, 3G, 4G e 5G, conforme disponibilidade da operadora.

9.3. A prestação dos serviços compreenderá, ainda, o gerenciamento dos planos contratados, incluindo suporte técnico, atendimento a solicitações de ajustes, bloqueios, desbloqueios ou substituições de linhas, bem como a correção de eventuais falhas ou interrupções, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.

9.4. A execução do objeto ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio da disponibilização da infraestrutura de telecomunicações da operadora, sem prejuízo de atendimentos presenciais, quando necessários para a instalação, configuração inicial ou resolução de problemas técnicos específicos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, salvo previsão contratual expressa.

9.5. A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto será responsável pela indicação dos servidores usuários das linhas, bem como pela utilização adequada dos serviços contratados, competindo à empresa contratada fornecer relatórios, faturas detalhadas e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e correta gestão do contrato.

X - GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato decorrente desta contratação será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, que atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições contratuais e emitir registros e relatórios sempre que necessário.

10.2. O fiscal do contrato poderá solicitar à empresa contratada esclarecimentos, informações técnicas e a adoção de providências corretivas, sempre que identificadas falhas, interrupções ou desconformidades na prestação dos serviços de telefonia móvel contratados.

10.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como Gestor do Contrato a servidora: **VALÉRIA REGINA DE MOURA ALVES**, responsável pela administração contratual.



10.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração geral do ajuste, com atribuições voltadas ao controle das questões formais, administrativas e documentais da contratação, incluindo:

I – Verificar a correta emissão de empenhos e a compatibilidade com as dotações orçamentárias correspondentes;

II – Acompanhar o prazo de vigência contratual e avaliar a necessidade e a viabilidade de prorrogação ou renovação, quando cabível;

III – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente apresentados;

IV – promover a celebração de termos aditivos, quando juridicamente admissíveis e devidamente justificados.

10.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da execução do objeto, devendo o servidor designado acompanhar a qualidade, a continuidade e a regularidade dos serviços de telefonia móvel prestados, atestar as faturas e documentos fiscais, manter o relacionamento operacional com a contratada e encaminhar ao gestor do contrato informações relevantes para a adequada condução da avença.

10.6. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando data, descrição dos fatos e eventuais providências adotadas, comunicando ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades que demandem medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias.

10.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou interrupções indevidas, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes.

XI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório detalhado e aprovação do fiscal do contrato.

11.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços e documentação pelo fiscal.

11.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



XII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção será realizada por meio de processo licitatório, podendo ser dispensada a licitação na forma da Lei, obedecendo aos critérios de capacidade técnica, proposta de preço e conformidade com os requisitos do Termo de Referência.

XIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Fiscalizar a execução dos serviços de telefonia móvel contratados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e legislação aplicável.

13.2. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações administrativas indispensáveis à correta prestação dos serviços, tais como relação de linhas, perfis de uso e autorizações para habilitação, suspensão ou alteração dos planos contratados.

13.3. Acompanhar, conferir e atestar a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto à disponibilidade, cobertura, franquias de dados e funcionamento das linhas móveis.

13.4. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, interrupções, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as providências cabíveis.

13.5. Efetuar o pagamento das faturas devidas à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da fiscalização.

13.6. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo razoável, para correção de falhas técnicas, descumprimento contratual ou outras irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

XIV – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Prestar os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) em conformidade com as especificações técnicas da proposta, do contrato, com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e com a legislação vigente.

14.2. Garantir a qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços contratados, assegurando o pleno funcionamento das linhas, ligações e franquias de dados previstas.

14.3. Disponibilizar cobertura compatível com as tecnologias contratadas (3G, 4G e 5G), observadas as condições técnicas e a área de abrangência do Município de São Gonçalo do Rio Preto e demais localidades de uso.

14.4. Manter sistema de atendimento e suporte técnico adequado para registro, acompanhamento e solução de reclamações, falhas ou solicitações da CONTRATANTE.

14.5. Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer manutenções programadas, alterações técnicas ou eventos que possam impactar a prestação dos serviços.



14.6. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

14.7. Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

14.8. Arcar com todos os encargos, tributos, taxas, contribuições e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços.

14.9. Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, vícios ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços.

14.10. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, prazos, níveis de serviço e demais condições pactuadas.

14.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando legalmente cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.12. Assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, quando regularmente convocada pela Administração.

XV - SANÇÕES APLICÁVEIS

a) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

b) Advertência por escrito;

c) Multa, conforme previsto na Lei 14.133/2021;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

012101.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 18



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

XVII - ORIGEM DOS RECURSOS

Municipal – próprio – duodécimo.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

Ana Karla Lopes Rocha

Equipe de Planejamento

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa inscrita no CNPJ (MF) nº e inscrição estadual/municipal nº, estabelecida no(a) (Rua, AV, Bairro, CEP, Fone, e- mail), com vista a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABARCANDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO 12(DOZE) MESES
01	05	PLANO: Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 03GB com ligações ilimitadas nível Brasil + 05 linhas de dados virtuais para complemento de internet do plano com 01 GB cada. (Contrato em 12 meses).		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ ____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: XX DIAS (NO MÍNIMO 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME)

BANCO: XXXXXXXXXX - AGÊNCIA: XXXXXXXX - CONTA CORRENTE: XXXXXXXXXX



Câmara Municipal
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

DECLARAMOS QUE OS PREÇOS CONSTANTES NESTA PROPOSTA OU EM QUAISQUER DOS LANCES DE MENOR VALOR SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

...../MG, de de 2026.

.....

Assinatura e carimbo

Representante Legal da Empresa



ANEXO III - DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de comprovação do atendimento ao disposto no artigo VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega nenhum menor de dezesseis anos.

(Ressalvar caso empregue menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz).

(Local e data)

...../MG, de de 2026.

.....

Assinatura e carimbo

Representante Legal da Empresa

Observação: emitir em papel que identifique a entidade expedidora



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO N° XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, XXXXXXXXXXXXXXXX, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, pessoa jurídica de direito público interno, regulamente inscrita sob o CNPJ nº 02.321.135/0001-84, com sede administrativa situada na Rua do Progresso, nº 214, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, nos termos legais e regimentais, o Senhor GILMAR RODRIGO VIEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Cédula de Identidade RG/MG – 6.829.769, inscrito sob o CPF nº 427.070.216-87, residente e domiciliada na Rua Rio Preto, nº 115, bairro: Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000.

1.2 - DA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Centro, XXXXXXXXXXXXXXXX/MG, neste ato, representa por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do art. 75, II da Lei 14.133/21 e decretos que atualizaram valores das dispensas de licitação, estando às partes sujeitas a este regramento.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, SMP (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), ABRANGENDO LIGAÇÕES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL,



Câmara Municipal SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº.

PARA USO CORPORATIVO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO CONTRATO 12(DOZE) MESES
01	05	PLANO: Pacote de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM e tecnologia de terceira geração (3G), quarta geração (4G) e quinta geração (5G), para transmissão de voz e dados com franquia mínima de 03GB com ligações ilimitadas nível Brasil + 05 linhas de dados virtuais para complemento de internet do plano com 01 GB cada. (Contrato em 12 meses).		

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada, a contar da ordem de serviço.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O **valor total** do presente contrato é de R\$ xx.xxxxxx,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato o valor deverá ser reajustado pelo índice IPCA acumulado 12 meses, divulgado no 12º mês.

3.3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a disponibilização, pela empresa contratada, de planos de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ativos durante todo o período contratual, destinados ao uso corporativo dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, conforme as especificações técnicas e quantitativos definidos no instrumento contratual.

b) A empresa contratada deverá assegurar a ativação, manutenção e funcionamento ininterrupto das linhas telefônicas contratadas, contemplando ligações de longa distância nacional, franquia de dados móveis e demais funcionalidades previstas, garantindo cobertura compatível com as tecnologias GSM, 3G, 4G e 5G, conforme disponibilidade da operadora.



- c) A prestação dos serviços compreenderá, ainda, o gerenciamento dos planos contratados, incluindo suporte técnico, atendimento a solicitações de ajustes, bloqueios, desbloqueios ou substituições de linhas, bem como a correção de eventuais falhas ou interrupções, observados os prazos e níveis de serviço estabelecidos no contrato.
- d) A execução do objeto ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio da disponibilização da infraestrutura de telecomunicações da operadora, sem prejuízo de atendimentos presenciais, quando necessários para a instalação, configuração inicial ou resolução de problemas técnicos específicos, sem ônus adicional para a Câmara Municipal, salvo previsão contratual expressa.
- e) A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto será responsável pela indicação dos servidores usuários das linhas, bem como pela utilização adequada dos serviços contratados, competindo à empresa contratada fornecer relatórios, faturas detalhadas e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e correta gestão do contrato.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº:

012101.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FICHA 18

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar a execução dos serviços de telefonia móvel contratados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições contratuais e legislação aplicável.
- b) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, as informações administrativas indispensáveis à correta prestação dos serviços, tais como relação de linhas, perfis de uso e autorizações para habilitação, suspensão ou alteração dos planos contratados.
- c) Acompanhar, conferir e atestar a regularidade dos serviços prestados, inclusive quanto à disponibilidade, cobertura, franquias de dados e funcionamento das linhas móveis.



- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, interrupções, inconsistências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, exigindo as providências cabíveis.
- e) Efetuar o pagamento das faturas devidas à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após o devido atesto da fiscalização.
- f) Notificar a CONTRATADA, fixando prazo razoável, para correção de falhas técnicas, descumprimento contratual ou outras irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

5.2. DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) em conformidade com as especificações técnicas da proposta, do contrato, com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e com a legislação vigente.
- b) Garantir a qualidade, regularidade, continuidade e eficiência dos serviços contratados, assegurando o pleno funcionamento das linhas, ligações e franquias de dados previstas.
- c) Disponibilizar cobertura compatível com as tecnologias contratadas (3G, 4G e 5G), observadas as condições técnicas e a área de abrangência do Município de São Gonçalo do Rio Preto e demais localidades de uso.
- d) Manter sistema de atendimento e suporte técnico adequado para registro, acompanhamento e solução de reclamações, falhas ou solicitações da CONTRATANTE.
- e) Comunicar previamente à CONTRATANTE quaisquer manutenções programadas, alterações técnicas ou eventos que possam impactar a prestação dos serviços.
- f) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- g) Atender às solicitações da CONTRATANTE de forma tempestiva, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.
- h) Arcar com todos os encargos, tributos, taxas, contribuições e demais custos diretos ou indiretos necessários à completa execução dos serviços.
- i) Corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas, vícios ou desconformidades verificadas na prestação dos serviços.
- j) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, prazos, níveis de serviço e demais condições pactuadas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando legalmente cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



l) Assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, quando regularmente convocada pela Administração.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 – Todas as despesas necessárias à execução do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São Gonçalo do Rio Preto, XX de XXXXXXXX de 2026.

GILMAR RODRIGO VIEIRA

Presidente

Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto

- CONTRATANTE -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prestadora de Serviços

- CONTRATADA -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: